



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 22 de maio de 2023.

Mensagem nº 066/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”**. **EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela objetiva, em razão de alterações técnicas sugeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de financiamento entre o Município de Miguel Pereira e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O valor do financiamento ora solicitado é de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Desta feita, diante da importância de dar continuidade nos investimentos de infraestrutura no Município, solicitamos, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida por nosso Secretário Municipal de Fazenda, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de Junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Miguel Pereira autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, modo prosolvendo, as receitas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal